



PROJETO DE INDICAÇÃO No. 02/2017.

"INSTITUI O BANCO VIRTUAL DE CADEIRA DE RODAS, BENGALAS, MULETAS, ANDADORES, CADEIRAS DE BANHO E AFINS, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no município de São Benedito, o Banco Virtual de Cadeira de Rodas e equipamentos como bengalas, muletas, andadores, cadeiras de banho e outros.

Art. 2º O Banco, administrado pela Prefeitura Municipal de São Benedito, destinará exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Secretária de Saúde de São Benedito, priorizando as situações de real necessidade a partir de uma análise sócio-econômico do paciente idoso ou com deficiência.

Art. 3º. Para viabilizar o funcionamento do Banco criado pela presente Lei, o poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado junto as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e ONGs e, especial, no sentido de receber doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º Os dados do Banco Virtual de Cadeira de Rodas e afins serão disponibilizados para consulta das instituições e da população em geral no site da Prefeitura Municipal de São Benedito e nos sites de todas as instituições governamentais do município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

São Benedito-Ce, 06 de março de 2017.

PLENÁRIO JOÃO CAMPOS SALES

Francisco Gutierre Damasceno Costa
FRANCISCO GUTIERRE DAMASCENO COSTA
 Vereador

Recebido em
 30/03/17.
[assinatura]
SILVANE MARQUES DA SILVA
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 08/03/2017

Visto Presidente: [assinatura]